



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 705/2013

Mombaça-Ce; 03 de Junho de 2013

Revoga a lei nº: 420/01 e dispõe sobre a concessão de diárias e ajuda de custo a agentes políticos e demais servidores do município de Mombaça e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, Faço saber que a Câmara Municipal de Mombaça, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo o autorizado a conceder diárias e ajudas de custos ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e demais servidores lotados no Poder Executivo Municipal.

§ 1º As diárias possuem caráter indenizatório deverão ser concedidas ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Motoristas concursados ou contratados e demais servidores que se ausentarem do Município de Mombaça, a serviço deste Poder Executivo e deverão custear despesas com hospedagem, locomoção urbana e alimentação dos beneficiados quando ausentes do Município, a serviço deste Poder.

§ 2º As ajudas de custos deverão ser concedidas para ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e demais servidores, excluindo os motoristas concursados ou contratados temporariamente, que se ausentarem do Município de Mombaça, com finalidade de participar de seminários, congressos, cursos fora do Estado ou do país, e ainda, aos que se deslocarem à Capital do Estado onde não se possa precisar a quantidade de dias ausentes.

§ 3º As ajudas de custos constantes no Art. 1º, § 1º e 2º, somente poderão ser concedidas quando os beneficiários estiverem a serviço do Poder Executivo, fora do Estado do Ceará.

Art. 3º. As diárias e ajudas de custos ora autorizadas deverão ser concedidas através de Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal, e somente com a comprovação de interesse e de necessidade do Município de Mombaça.

Parágrafo único. As diárias e ajudas de custo ao Chefe do Poder Executivo Municipal deverão ser concedidas pelo Vice-Prefeito, ou, na ausência deste, do Secretário de Finanças.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º. Poderão também ser concedidas passagens aéreas ou terrestres para o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e demais servidores, excluindo os motoristas concursados ou contratados temporariamente, ao se ausentarem do Município a interesse da administração.

Art. 5º. As diárias que ultrapassem 50% (cinquenta por cento) da remuneração do beneficiário estarão sujeitas, nos termos da Legislação federal em vigor, a descontos de contribuição previdenciária ao Instituto Nacional do Seguro Social e Imposto de Renda, por perderem o caráter indenizatório e passarem a ter caráter remuneratório.

Art. 6º. Os motoristas concursados ou contratados temporariamente, receberão diárias nos valores de R\$10,00(dez reais), para viagens para os Municípios limítrofes e para os Municípios de Juazeiro do Norte e Fortaleza, a quantia de R\$20,00(Vinte reais).

Art. 7º. Ficam os valores de diárias e ajuda de custo, de acordo com a tabela abaixo.

CARGO OU FUNÇÃO	VALORES UNITÁRIOS DAS DIÁRIAS.		VALORES UNITÁRIOS DAS AJUDAS DE CUSTO.
	OUTROS MUNICÍPIOS	FORTALEZA/ JUAZEIRO	
PREFEITO E VICE PREFEITO	R\$ 250,00	R\$300,00	R\$ 400,00
SECRETÁRIOS E ASSESSORES	R\$100,00	R\$180,00	R\$ 210,00
DIRETORES OU CHEFES DE DIVISÃO	R\$40,00	R\$100,00	R\$ 120,00
DEMAIS SERVIDORES	R\$30,00	R\$80,00	R\$100,00
MOTORISTAS	R\$10,00	R\$20,00	-

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE Mombaça, aos 03 de Junho de 2013.


ECILDO EVANGELISTA FILHO
Prefeito Municipal